

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata têm chegado vários alertas quanto a alegadas disparidades na certificação do tempo de serviço de professores que exercem ou exerceram funções docentes nas escolas de ensino profissional privado que têm repercussões nos respetivos posicionamentos na lista graduada para efeitos de concurso público de colocação de professores.

A forma de apuramento do tempo de serviço dos docentes nessas circunstâncias terá sofrido alteração a partir de 2017, ano em que passou a ser da competência da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) a emissão dos certificados de tempo de serviço prestado no ensino particular e cooperativo.

Consultado o “Guia do Utilizador Certificação de Tempo de Serviço – EPC” disponibilizado pela DGAE de dezembro de 2022 pode ler-se na página 4:

“ Ao pessoal docente das escolas profissionais privadas é aplicável o regime jurídico do contrato individual de trabalho, em conformidade com o n.º 1 do art.º 30.º, do DL n.º 92/2014 (<https://dre.pt/pesquisa/-/search/25676935/details/maximized>) pelo que a relação laboral dos docentes desses estabelecimentos continua a ser uma relação de direito privado, a que se aplica o Código do Trabalho e respetivo regime de faltas e de suspensão do contrato de trabalho, mesmo que o estabelecimento tenha celebrado um contrato de associação com o Estado.

A análise da certificação incidirá sobre o tempo de serviço prestado pelo pessoal docente, nos termos dos números 2, 3 e 4, do art.º30.º, do Decreto-Lei n.º 92/2014 (<https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/92-2014-25676935>).”

No entanto, não é clara a forma como efetivamente é apurado o tempo de serviço de professores que exercem ou exerceram funções docentes nas escolas de ensino profissional privado ou cooperativo nem quais os critérios que lhes subjazem.

Assim, parece poderem existir diferenças no modo de apuramento do tempo de serviço para efeitos de concurso público de colocação de professores, entre docentes que exerceram funções docentes em escolas de ensino profissional privado ou cooperativo, no mesmo lapso temporal e com o mesmo tempo de serviço, mas que tenham solicitado a certificação em datas diferentes.

Acresce que legislação invocada no Guia atrás citado e nas notas informativas da DGAE sobre a certificação do tempo de serviço prestado no ensino particular e cooperativo, de 2 de fevereiro de 2017 e de 22 de novembro de 2022, é de carácter geral.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, por intermédio de V. Excelência, nos termos e nos fundamentos que antecedem, solicitar a resposta às seguintes perguntas:

1. Quais os critérios para apuramento do tempo de serviço dos professores que exercem ou exerceram funções docentes nas escolas de ensino profissional privado ou cooperativo para efeitos de concurso público de colocação de professores?
2. Qual o suporte legal para os critérios utilizados no referido apuramento ?

Palácio de São Bento, 26 de maio de 2023

Deputado(a)s

SÓNIA RAMOS(PSD)

ANTÓNIO CUNHA(PSD)

INÊS BARROSO(PSD)

CLÁUDIA ANDRÉ(PSD)

GERMANA ROCHA(PSD)

JOANA BARATA LOPES(PSD)

MARIA EMÍLIA APOLINÁRIO(PSD)

RUI CRUZ(PSD)

ALEXANDRE POÇO(PSD)

ANDREIA NETO(PSD)

ANTÓNIO TOPA GOMES(PSD)

CARLA MADUREIRA(PSD)

DINIS RAMOS(PSD)

FIRMINO PEREIRA(PSD)

GABRIELA FONSECA(PSD)

Deputado(a)s
JOÃO MARQUES(PSD)